

第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門槍店訂立供應予澳門特別行政區海關的「救援快艇及橡皮艇」合同，金額為\$2,405,600.00（澳門幣貳佰肆拾萬零伍仟陸佰元整），並分段支付如下：

|             |                |
|-------------|----------------|
| 2004年 ..... | \$1,924,480.00 |
| 2005年 ..... | \$481,120.00   |

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.09.00.00.01、次項目4.021.043.12的撥款支付。

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十月二十五日

行政長官 何厚鏞

### 第261/2004號行政長官批示

鑒於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司執行「澳門大學A1課室樓及行人天橋建造承包工程的協調及監督服務」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司訂立「澳門大學A1課室樓及行人天橋建造承包工程的協調及監督服務」工作的執行合同，金額為\$1,155,000.00（澳門幣壹佰壹拾伍萬伍仟元整），並分段支付如下：

|             |               |
|-------------|---------------|
| 2004年 ..... | \$ 525,000.00 |
| 2005年 ..... | \$ 630,000.00 |

artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Loja de Armas Macau, para o fornecimento de «Bote Rápido para Socorro e Bote de Borracha» aos Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau, pelo montante de \$ 2 405 600,00 (dois milhões, quatrocentas e cinco mil e seiscentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| Ano 2004 ..... | \$ 1 924 480,00 |
| Ano 2005 ..... | \$ 481 120,00   |

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.01, subacção 4.021.043.12, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Outubro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 261/2004

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, a prestação dos serviços de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada da Construção do Bloco A1 da Sala de Aulas e Ponte Pedonal, Universidade de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, para a prestação dos serviços de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada da Construção do Bloco A1 da Sala de Aulas e Ponte Pedonal, Universidade de Macau», pelo montante de \$ 1 155 000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

|                |               |
|----------------|---------------|
| Ano 2004 ..... | \$ 525 000,00 |
| Ano 2005 ..... | \$ 630 000,00 |

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.01、次項目 3.021.092.04 的撥款支付。

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十月二十五日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 3.021.092.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Outubro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 262/2004 號行政長官批示

鑒於判給迅興建築有限公司執行「東亞樓建造承包工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與迅興建築有限公司訂立「東亞樓建造承包工程」的執行合同，金額為 \$89,606,635.80（澳門幣捌仟玖佰陸拾萬陸仟陸佰叁拾伍元捌角整），並分段支付如下：

2004 年 ..... \$ 12,544,929.00

2005 年 ..... \$ 77,061,706.80

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.02、次項目 3.021.093.46 的撥款支付。

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十月二十五日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 262/2004

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Shun Heng, Limitada, a execução da empreitada de «Construção da Residência da Ásia Oriental», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Shun Heng, Limitada, para a execução da empreitada de «Construção da Residência da Ásia Oriental», pelo montante de \$ 89 606 635,80 (oitenta e nove milhões, seiscentas e seis mil, seiscentas e trinta e cinco patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 ..... \$ 12 544 929,00

Ano 2005 ..... \$ 77 061 706,80

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, subacção 3.021.093.46, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Outubro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.